



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Processo nº 8502206-96.2022.8.06.0026

Assunto: Falsificação de documento

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR nº 29/2023-CGJUCGJ

Trata-se de comunicação expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, pelo qual comunica sobre falsificação de selo digital, identificado pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas do Município de Arapoema/TO, conforme acostado às fls. 02-13 dos autos digitais.

Informação nº 202/2022/GCAUE (fl. 17):

[...]

“Nesse sentido, sugere-se a remessa dos presentes autos à apreciação do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho para as devidas providências, quais sejam, a emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação no estado do Tocantins. Empós, sugere-se pelo seu arquivamento, s.m.j. ”

Em razão das circunstâncias evidenciadas nos autos, **acolho** as Informações retro, ao passo que determino o arquivamento dos autos, expedindo-se, antes, Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais e aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado do Ceará, via PEX, comunicando o fato narrado no expediente inicial.

Comunique-se à Corregedoria-Geral interessada.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

À Gerência Administrativa para cumprimento.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

ENC: 22.0.000025878-8 - enviado por Monica

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA <cgj.gabinete@tjce.jus.br>

Sex, 23/09/2022 16:03

Para: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>

Prezados, boa tarde!

segue para cadastro e processamento.

Atenciosamente,

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
E-mail: cgj.gabinete@tjce.jus.br

De: TJ-TO/E-mail Corregedoria <corregedoria@tjto.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 23 de setembro de 2022 15:42

Para: Corregedoria da Bahia <corregedoriageral@tjba.jus.br>; Corregedoria de Alagoas <chefia_cgj@tjal.jus.br>; Corregedoria do Acre <coger@tjac.jus.br>; TJAP - Corregedoria <corregedoria@tjap.jus.br>; Corregedoria do Amazonas <corregedoria@tjam.jus.br>; GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA <cgj.gabinete@tjce.jus.br>; Corregedoria do Distrito Federal <corregedoriadf@tjdft.jus.br>; Corregedoria do Espírito Santo <gabinete@tjes.jus.br>; Corregedoria do Goiás <corregsec@tjgo.jus.br>; Corregedoria do Maranhão <chefgab_cgj@tjma.jus.br>

Assunto: 22.0.000025878-8 - enviado por Monica

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça Estadual

Assunto: Falsificação de selo.

De ordem, encaminho-lhes cópia do Ofício circular nº 267 / 2022 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD/SEAPA e anexos.

****gentileza acusar o recebimento deste e-mail****

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Quadra 103 Norte, Rua NO. 07, Complemento N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III. Palmas- TO - Bairro Centro - CEP 77001-032 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III

Ofício circular nº 267 / 2022 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD/SEAPA

Palmas, 12 de setembro de 2022.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça Estadual

Assunto: Falsificação de selo.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a),

Com cordiais cumprimentos, encaminho-lhes cópia da **Decisão/Ofício nº 1986 / 2022 - CGJUS/ASJECGJUS**, referente à informação de falsificação de selo por meio do Ofício nº 002/2022, expedido pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas do Município de Arapoema - TO, o qual noticia que a serventia recebeu mensagem por aplicativo de mensagens (Whatsapp) do Advogado Jorge Luiz - OAB TO 3365, em que requereu a anulação do selo usado no DUT-014353758523-56916017069/DETRAN-PA, onde constava um Selo Digital do referido cartório. Ao receber a imagem via *whatsapp*, constatou de imediato que se tratava de falsificação, haja vista não conferir o número do selo de fiscalização eletrônica.

Atenciosamente,

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Corregedora-Geral da Justiça**, em 20/09/2022, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4560137** e o código CRC **D943A6CF**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Complemento N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III - CEP 77001-032 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

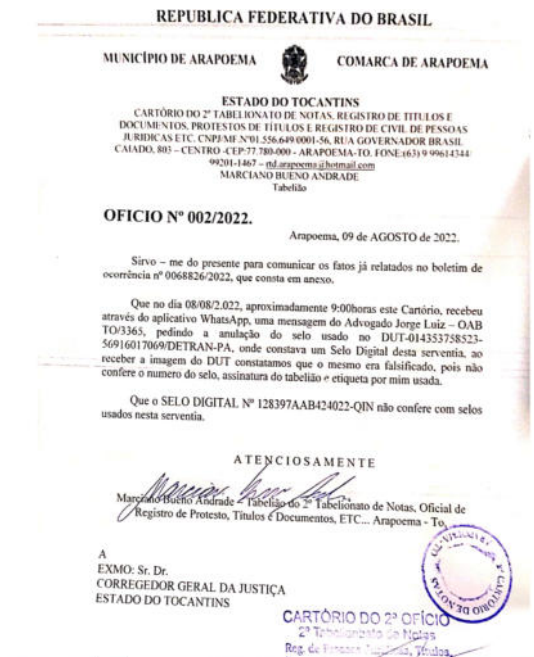
PROCESSO 22.0.000025878-8
INTERESSADO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE ARAPOEMA
ASSUNTO SELO FALSIFICADO

Decisão/Ofício nº 1986 / 2022 - CGJUS/ASJECGJUS

Trata-se de **procedimento administrativo** instaurado em decorrência de comunicação via sistema GISE comunica, advindo do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas do Município de Arapoema - TO, comunicando, por meio de Ofício nº 002/2022, falsificação de Selo Digital.

Depreende-se do evento 4512789 que a serventia recebeu mensagem por aplicativo de mensagens (Whatsapp) do Advogado Jorge Luiz - OAB TO 3365, em que requereu a anulação do selo usado no DUT-014353758523-56916017069/DETRAN-PA, onde constava um Selo Digital do referido cartório.

Ao receber a imagem via *whatsapp*, constatou de imediato que se tratava de falsificação, haja vista não conferir o número do selo de fiscalização eletrônica, assinatura do tabelião e etiqueta usada pela serventia, a saber:



O Coordenador dos Serviços Notariais e de Registro - CSEX, Wagner José dos Santos, depois de fundamentar a questão tratada, manifestou não ser o caso de cancelamento do selo de fiscalização nº 128397AAB424022 - QIN, pois foi utilizado em ato de reconhecimento de outra pessoa no Cartório do 2º Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Araguaína - TO, bem como pelas providências contidas no evento 4530121.

O Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, Dr. Roniclay Alves de Moraes, manifestou pela adoção das providências contidas no evento 4535164.

É o relatório. Decido.

Muito bem. **Acolho o Parecer Nº 1688 / 2022 - CGJUS/ASJECGJUS**, lançado pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, Dr. Roniclay Alves de Moraes (evento 4535164), por seus próprios fundamentos. Por conseguinte, **DETERMINO** o adoção das seguintes providências, sequencialmente:

1. Remessa à Divisão de Acompanhamento e Monitoramento das Atividades Correcionais e de Fiscalização do Extrajudicial – DIVEX para edição de edital;
2. Remessa à Coordenadoria de Administração – COAD para publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico e no portal institucional *e-legis*;
3. Remessa à Secretaria Administrativa, Procedimento e Arquivo – SEAPA, para notificar todas as Serventias Extrajudiciais e Diretores dos Foros do Estado do Tocantins, para conhecimento com cópia integral dos documentos destes autos; e
4. Por fim, a expedição de ofício a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal para conhecimento.

Tudo cumprido e nada mais havendo, **conclua-se** o feito nesta unidade.

Cumpra-se.

À SEAPA para providências.

Palmas, 1º de setembro de 2022.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Corregedora-Geral da Justiça



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4535230** e o código CRC **180DCA9F**.

Voltar

Mensagem recebida



Enviado em

09/08/2022 16:14

De

320 - ARAPOEMA - CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TITULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS

Enviado pelo Usuário

Marciano Bueno Andrade

Lido pelo Usuário

Marinalva da Silva Barbosa

Assunto

Selo Falsificado

SELO FALSIFICADO DA SERVENTIA. SEGUEI ANEXO DOCUMENTOS



 [dut frente.pdf](#)





 [CamScanner 08-09-2022 16.09.pdf](#)



Responder comunica

Histórico



Destinatário	Remetente	Data	Ações
CORREGEDORIA	CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TITULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	09/08/2022 16:14	< > ↕

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO DE ARAPOEMA



COMARCA DE ARAPOEMA

ESTADO DO TOCANTINS

CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS DE TÍTULOS E REGISTRO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS ETC. CNPJ/MF. Nº 01.556.649/0001-56. RUA GOVERNADOR BRASIL CAIADO, 803 – CENTRO - CEP: 77.780-000 - ARAPOEMA-TO. FONE: (63) 9 99614344/

99201-1467 – rtd.arapoema@hotmail.com

MARCIANO BUENO ANDRADE

Tabelião

OFÍCIO Nº 002/2022.

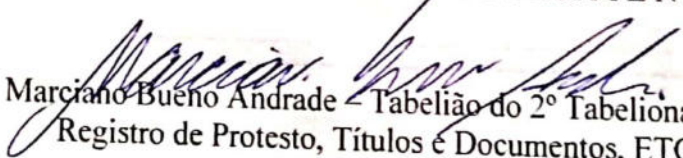
Arapoema, 09 de AGOSTO de 2022.

Sirvo – me do presente para comunicar os fatos já relatados no boletim de ocorrência nº 0068826/2022, que consta em anexo.

Que no dia 08/08/2022, aproximadamente 9:00 horas este Cartório, recebeu através do aplicativo WhatsApp, uma mensagem do Advogado Jorge Luiz – OAB TO/3365, pedindo a anulação do selo usado no DUT-014353758523-56916017069/DETRAN-PA, onde constava um Selo Digital desta serventia, ao receber a imagem do DUT constatamos que o mesmo era falsificado, pois não confere o número do selo, assinatura do tabelião e etiqueta por mim usada.

Que o SELO DIGITAL Nº 128397AAB424022-QIN não confere com selos usados nesta serventia.

ATENCIOSAMENTE


Marciano Bueno Andrade – Tabelião do 2º Tabelionato de Notas, Oficial de Registro de Protesto, Títulos e Documentos, ETC... Arapoema - To.

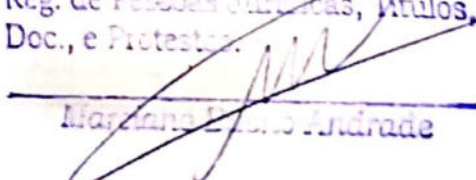
A
EXMO: Sr. Dr.
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

2º Tabelionato de Notas

Reg. de Pessoas Jurídicas, Títulos,
Doc., e Protestos.


Marciano Bueno Andrade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PA

Nº 014353758523
56916017069

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA

01

CGO RENAVAM

0119235430-0

RNTRC

NOME/ENDEREÇO

ROSALINO VIEIRA DE SOUSA

AV LIBERDADE, 160

RIO VERDE/PARAUPEBAS (PA)

CPF/CNPJ

044.960.601-59

PLACA

QVG0403

NOME ANTERIOR

DISVECO LTDA

PLACA ANT/UF

CHASSI

BAJBA3FS0K0270024

ESPECIE TIPO

MIS/UTILITARI/JIPE

COMBUSTIVEL

DIESEL

MARCA/MODELO

I/TOYOTA HILUX SWSRX4FD

ANO FAB

ANO MOD

2019

2019

CAP/POT/CIL

7P/177CV/2755CC

CATEGORIA

PARTIC

COR PREDOMINANTE

PRETA

OBSERVAÇÕES

A.F: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA

BIXOS: 2 CC: 0.59 CMT: 5.72 PBT: 2.72

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE PARA TRANSFERENCIA

GUARDE EM LOCAL SEGURO

LOCAL

PARAUPEBAS-PA

DATA

30/05/19

PAGINA EM BRANCO

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 320.000,00

NOME DO COMPRADOR: Reider Roberto

Guimarães

RG: 14.30363

CPF/CNPJ: 854685.251-00

ENDEREÇO: Rua of Barro Seco

Araguaina

Araguaina

04/07/2022

LOCAL: Araguaina
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR): Rosalina Vieira

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatória a apresentação de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade de AUTENTICIDADE.

DE ACORDO:

ASSINATURA DO COMPRADOR



CARTÓRIO
2º OFÍCIO DE NOTAS

MARCIANO BUENO ANDRADE - TABELIÃO
DANIELA PAULA ALVES BUENO - ESCRIVÃO
RUA MINAS GERAIS, Nº 903 - ARAPOEMA/TO
TELEFONE: (63) 9 9996-6113 / 9 9961-4346

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço, por VERDADEIRO, a(s) firma(s) da(s) pessoa(s) no(s)
CPF: 044.960.601-59 (ROSALINO VIEIRA DE SOUSA).

Selo Digital Nº 126397AAB424022 QIN. Valido em: www.selo.digital.jto.org
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Emolumentos: R\$5,82 (TJ) R\$ 1,62, FUNCIVIL R\$ 2,14.

ARAPUEMA-TO, 06 de MAIO de 2022.

MARCIANO BUENO ANDRADE - TABELIÃO



SERVIÇO DE 1º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Luiz Gonzaga Clonaco Neto - Notário

RUA 1ª DE JANEIRO, 1131 - CENTRO - 71803-110 - ARAQUAIA/TO - FONE/FAX: (63) 3414-5261/5414-5261
Selo nº **128181AAB503473-NB**
Consulte em: <http://www.selo.digital.jto.org> ou no site do Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura indicada de
REIDER ROBERTO GUIMARÃES CPF: 854685251-00
Araguaina-TO, 04 de julho de 2022

Em Teste da Verdade

Emolumentos: R\$2,91 Taxa Judiciária R\$0,81 Funcivil R\$0,57
ISS: R\$0,10 TOTAL: R\$4,39

Elaine Cristina Dias Pires Alencar
Escrivente

SERVIÇO DE 1º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Luiz Gonzaga Clonaco Neto - Notário
RUA 1ª DE JANEIRO, 1131 - CENTRO - 71803-110 - ARAQUAIA/TO - FONE/FAX: (63) 3414-5261/5414-5261



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



CORREGEDORIA

REQUERIMENTO/DETRAN/CORREG/Nº 06/2022

1. DADOS DO PROPRIETÁRIO:

NOME: Rosolino Vieira de Sousa
CPF: 044.960.601/99 RG: 226.880 SSP/TO
ENDEREÇO: Avenida Liberdade, 160
CIDADE: PARANÁGUAS ESTADO: PA
E-MAIL: judicial.parna@gmail.com TELEFONE: 63 991379810

2. DADOS DO VEÍCULO (caso necessário):

VEÍCULO: SUV PLACA: QUG 0E03
CHASSI: BAJBA3FS0K0270024
RENAVAM: 01192344300

3. TIPO DE REQUERIMENTO:

- () Realização de Perícia;
☒ Inclusão de Impedimento Administrativo;
() Retirada de Impedimento Administrativo;
() Outro.

4. JUSTIFICATIVA/PEDIDO:

Documentos de transferência de propriedade, pois o proprietário não possui o veículo com a documentação pública.

Palmas/TO, 21/07/2022

RECEBI EM

21/07/22

Assinado por: Santos Gama
CORREGEDOR
DETRAN/TO

Proprietário/Interessado

Advogado

043/TO 3369



CORREG

Qd. 401 Norte, Av. NS-01, CJ. 2, Lt. 1 a 10, Palmas - Tocantins - CEP: 77006-340
Tel: +55 63 3218-3011, 3218-3007 - www.detrantocantins.gov.br

SGD: 2021.32479. 25412



CORREGEDORIA

MEMO N° 104/2022/CORREG
SGD: 2022/32479/025415

Palmas, 21 de julho de 2022.

A Sua Senhoria
YCARO MAGALHÃES SEIXAS
Gerente de Veículos
Departamento Estadual de Trânsito
Palmas – TO

Assunto: Solicitação de Bloqueio Administrativo.

Senhor Gerente,

Venho por meio deste, com o intuito de atender pedido protocolado nesta Corregedoria através do REQUERIMENTO/CORREG/N°006/2022 (SGD: 2022.32479.025412) considerando possível cometimento de fraude no processo de transferência N° 00075917/2022, solicitar com a maior brevidade possível a **Inclusão de Bloqueio Administrativo junto ao veículo de placa QVG-0E03, RENAVAL N° 1192354300, ano 2019/2019, cor preta, chassi 8AJBA3FS0K0270024.**

O bloqueio administrativo incluso somente deverá ser retirado após a realização de vistoria no referido veículo e prévia manifestação deste Corregedoria.

Por fim, reiteramos votos de estima e apreço e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ALISSON DOS SANTOS GAMA
Corregedor do DETRAN – TO





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
POLÍCIA CIVIL
38ª DELEGACIA DE POLÍCIA - ARAPOEMA - TO



Fls: 1
Visto:

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00068826/2022

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 09/08/2022 08:50:14 Data/Hora Fim: 09/08/2022 09:26:59
Origem: Órgão: Pessoa Física - Particular Tipo Documento: Relatório de Atendimento
Delegado de Polícia: Marco Aurelio Barbosa Lima

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 38ª Delegacia de Polícia - Arapoema

Data/Hora do Fato Início: 08/08/2022 09:00

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Arapoema (TO)
Bairro: CENTRO
Logradouro: RUA GOVERNADOR BRASIL CAIADO

Nº: 803
CEP: 77.780-000

Tipo do Local: Outro

Descrição do Local: CARTÓRIO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
383: FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 297 CAPUT DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Nome Civil: DANDARA PAULA ALVES BUENO (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 02/10/1985

Idade: 36

Profissão: Escrevente

Estado Civil: Solteiro(a)

Naturalidade: Araguaína - TO

Nome da Mãe: Rubia Cesar Alves Bueno

Nome do Pai: Marciano Bueno Andrade

Documento(s)

RG: 651044

CPF: 008.744.321-03

Endereço

Município: Arapoema - TO

Logradouro: RUA MINAS GERAIS

Bairro: CENTRO

Telefone: (63) 99961-4344 (Telefone Celular)

Nº: 339

CEP: 77.000-000

Razão Social: (ESTADO) (VÍTIMA)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
POLÍCIA CIVIL
38ª DELEGACIA DE POLÍCIA - ARAPOEMA - TO



Fls: 2

Visto:

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00068826/2022

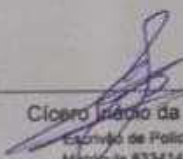
OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

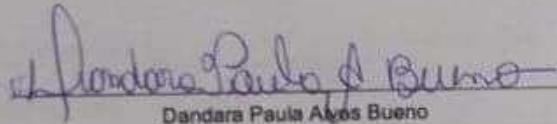
Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Compareceu o comunicante a esta Unidade Policial informando que é escrevente do Cartório de Notas do 2º Ofício de Arapoema, onde tem como tabelião a pessoa de Marciano Bueno Andrade; QUE na data de ontem, 08/08/2022, MARCIANO foi contactado via Whatsapp por um advogado de Palmas-TO (Dr. Jorge Luiz, OAB-TO 3365) o qual mandou uma foto de um DUT (nº 014353758523 – 56916017069, Detran-PA) onde constava um selo que seria do referido cartório; QUE o referido advogado mandou uma mensagem dizendo que o referido DUT teria sido constatado no Detran-TO com "suposta falsificação de selo, etiqueta e assinatura de documento"; QUE verificando o selo, foi constatado que o mesmo realmente é falsificado e não foi originado do referido Cartório de Arapoema; QUE o número do selo (selo digital nº 128397AAB424022-KIN) não consta nesta serventia o reconhecimento do CPF do proprietário do veículo; QUE a assinatura do Tabelião também foi falsificada; QUE por fim a comunicante afirma que o modelo do referido selo não é mais usado no cartório há mais de dois anos, e carimbo do mesmo consta de 06/05/2021, portando há pouco mais de um ano. Nada mais.

ASSINATURAS


Cícero Inácio da Silva
Escrivão de Polícia
Matrícula 833414-2
Responsável pelo Atendimento


Dandara Paula Alves Bueno
Comunicante

"Declaro para os devidos fins de direito que eu (o(s) interessado(s)) responsável pelas informações acima essenciais e certas que podem responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Condição do Código Penal Brasileiro."

Marco Aurelio Barbosa Lima
Delegado de Polícia
Matrícula 9661534